



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

LEI Nº 969 DE 03 DE ABRIL DE 2023

*“ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, GESTANTES E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - As consultas, nas Unidades de Saúde do Município, para os pacientes idosos, gestantes e as pessoas portadoras de necessidades especiais, terão a possibilidade de ser agendadas por telefone.

**Parágrafo único** - Para os fins desta lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data da consulta.

**Art. 2º** - O agendamento de que trata esta lei, somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º** - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** - As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, o que couber, regulamentará a presente lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito de Nova Lacerda-MT

